



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 401 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 20/12/2016

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do at. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Marcio Carlos
Chefe de Gabinete

Estabelece a notificação compulsória para os casos de violência contra crianças e adolescentes, mulheres e idosos, atendidos em serviços de urgência e emergência, público e privado, bem como na rede de atenção básica à saúde, no município de Cururupu/MA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, Estado do Maranhão:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cururupu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui objeto de notificação compulsória, no território municipal, a violência contra crianças e adolescentes, mulheres e idosos, atendidos em serviços de urgência e emergência, público e privado, bem como na rede de atenção básica à saúde, no município de Cururupu.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Violência física: a agressão ao corpo da vítima pelo uso da força do agressor, com ou sem uso de instrumentos ou por queimadura, corte, perfuração e uso de armas brancas ou de fogo, entre outras, fora do âmbito doméstico;

II – Violência sexual: o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

III – Violência psicológica: a situação em que a vítima sofra agressões verbais constantes, como coação e ato de constrangimento que impliquem situação vexatória, humilhante e desumana.

IV – Violência doméstica: a agressão praticada por pessoa da mesma família contra a outra, por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
RECEBIDO EM

31 / 12 / 2016

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 3º Os profissionais de saúde e agentes comunitários de saúde lotados nas unidades de saúde do Município de Cururupu ficam obrigados a notificar o caso de violência contra criança e adolescentes, mulheres e idosos atendidas no serviço de saúde pública e privadas.

§ 1º A notificação compulsória é um registro sistemático e organizado feito em formulário próprio, utilizado em casos de conhecimento, suspeita ou comprovação de violência contra criança e adolescentes, mulheres e idosos. Não é necessário conhecer o agressor, mas é obrigatório o preenchimento deste documento por parte do profissional de saúde.

§ 2º A notificação compulsória dos casos de violência tem caráter sigiloso.

§ 3º A Ficha de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher e idosos obedecerá ao modelo proposto pelo Ministério da Saúde (Portaria 2.406/2.004).

§ 4º Nos casos de violência contra criança e adolescente, uma comunicação/relatório impresso ou uma terceira cópia da ficha de notificação, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, conforme art. 13, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 4º A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – O preenchimento deve ocorrer na unidade de saúde onde foi atendida a vítima e remetida urgentemente a Secretaria Municipal de Saúde onde os dados serão inseridos em aplicativos próprios e depois encaminhados a órgãos e autoridades competentes que fazem atendimentos especiais às vítimas de violência.

Art. 5º A instituição de saúde deverá encaminhar à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bimestralmente, em um prazo de até 8 (oito) dias úteis após o fim do bimestre, um boletim contendo os seguintes dados:

I – O número de casos atendidos de violência contra criança e adolescente e ou mulheres e idosos;

II – O tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Parágrafo Único. Será excluído dos dados, o nome da pessoa atendida ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação, salvo a denominação do respectivo bairro em que reside.

Art. 6º A disponibilidade de dados do arquivo especial de cada serviço de saúde e o da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, deverão obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados, visando a garantir a privacidade das pessoas descritas no art. 1º, somente sendo disponibilizados para:

- I – A pessoa que sofreu violência ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;
- II – autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

Art. 7º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS.


José Carlos de Almeida Junior
Prefeito Municipal